

PROC. ADM. Nº. 5224/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5224/2026

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação formulado **TEMPESTIVAMENTE**, apresentado em 30/04/2026, através do sistema BLL, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSOS PORTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre observar que os termos do subitem 20 do Edital:

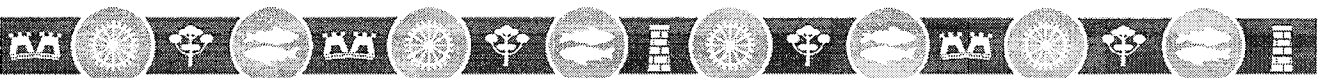
“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos.”

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital é cabível até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, a qual está prevista para 31 de março de 2026. O pedido foi formulado dentro do prazo e por empresa participante potencial do certame, razão pela qual reconhece-se sua tempestividade e legitimidade.

2. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

A impugnante insurge-se contra exigências previstas no Termo de Referência nº 35/2025, especialmente a exigência de estrutura física fixa, obrigatoriedade de piso impermeabilizado, utilização de Sistema Separador Água e Óleo (SAO) e vedação à execução dos serviços em locais sem ponto fixo de descarte de efluentes.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 5224/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

Sustenta, em síntese, que tais exigências foram estruturadas exclusivamente para serviços de lavagem hidráulica convencional, não contemplando a modalidade de lavagem ecológica a seco in loco, a qual não utiliza água em abundância, não gera efluentes líquidos, não demanda instalação fixa, não necessita de sistema SÃO, possui menor impacto ambiental.

Alega ainda que as exigências restringem indevidamente a competitividade, afrontando os princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Ao final, requer a retificação do edital para admitir expressamente a prestação dos serviços por meio de lavagem ecológica a seco in loco, afastando exigências incompatíveis com tal modalidade.

3. DA ANÁLISE

Considerando que os apontamentos formulados pela impugnante versam sobre especificações constantes no Termo de Referência, as alegações foram encaminhadas à área técnica responsável pela elaboração do referido documento, que se manifestou por meio da CI n. 248/SUPCOMP/2026, a qual subsidia a presente decisão.

A controvérsia apresentada pela impugnante restringe-se, essencialmente, a dois pontos:

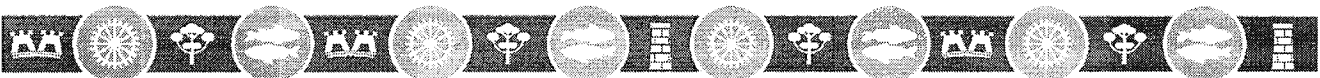
- I) exigências relativas à infraestrutura fixa, especialmente quanto ao piso impermeabilizado e ao Sistema Separador Água e Óleo (SAO); e
- II) exigências técnicas supostamente direcionadas exclusivamente à lavagem hidráulica, consideradas incompatíveis com a modalidade ecológica a seco in loco.

Contudo, conforme manifestação da área técnica, a impugnação não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências relativas à infraestrutura fixa, incluindo piso impermeabilizado e instalação de Sistema Separador Água e Óleo (SAO), não configuram direcionamento indevido, mas sim o atendimento a requisitos legais e ambientais aplicáveis às atividades de lavagem de veículos.

Tais medidas possuem como finalidade prevenir a contaminação do solo, das águas superficiais e da rede de esgoto por resíduos contaminantes, como óleos, graxas e combustíveis (hidrocarbonetos), sendo objeto de fiscalização pelos órgãos ambientais competentes.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 5224/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

A área técnica ressaltou ainda que tais exigências encontram respaldo na Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, bem como em normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 14605, relativa ao controle e contenção de substâncias potencialmente poluidoras.

Ademais, a Administração Pública possui o dever legal de assegurar que os serviços contratados estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, não podendo flexibilizar requisitos mínimos destinados à proteção ambiental e à mitigação de riscos operacionais.

No tocante à alegação de incompatibilidade com a lavagem ecológica a seco, esclareceu a área técnica que a exigência de observância às normas ambientais não impede a utilização de tecnologias alternativas, desde que estas também estejam em conformidade com a legislação aplicável e não dispensem, quando necessário, mecanismos adequados de controle ambiental.

Assim, concluiu o setor técnico que não há restrição indevida à competitividade, mas apenas o estabelecimento de critérios mínimos de segurança ambiental e operacional, aplicáveis a quaisquer prestadores do serviço, independentemente da metodologia adotada.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas pela área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, CONHECE-SE da impugnação apresentada, por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGA-SE IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente as exigências previstas no edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 06 de maio de 2026.


Dalciney Fidelis Nogueira
Agente de Contratações
Port. 436/2026/GAB.SAD

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 5224/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

ANEXO I



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

CI N.248 /SUPCOMP/2026

Várzea Grande, 06 de maio de 2025.

A senhora,
Dalciney Fidelis Nogueira
Pregoeira

Assunto: Pedido de impugnação pregão eletrônico nº 01/2026

Prezada Senhora,

Em análise à impugnação apresentada, verifica-se que a mesma se restringe a dois pontos principais: (i) exigências de infraestrutura fixa, especialmente quanto ao piso impermeabilizado e ao Sistema Separador Água e Óleo (SAO), e (ii) exigências técnicas supostamente direcionadas exclusivamente à lavagem hidráulica, consideradas incompatíveis com a modalidade ecológica a seco in loco.

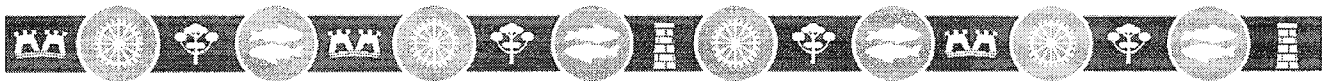
Coniudo, a impugnação não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências relativas à infraestrutura fixa, incluindo piso impermeabilizado e a instalação de Sistema Separador Água e Óleo (SAO), não constituem direcionamento indevido, mas sim o atendimento a requisitos legais e ambientais obrigatórios para atividades de lavagem de veículos no Brasil.

06/05/2025
[Handwritten signature]

varzeagrando
Av. Castelo Branco - Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT - Brasil - CEP: 78.125-700

www.varzeagrando.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS


Tais medidas têm como finalidade prevenir a contaminação do solo, das águas superficiais e da rede de esgoto por resíduos contaminantes, como óleos, graxas e combustíveis (hidrocarbonetos), sendo amplamente fiscalizadas pelos órgãos ambientais competentes nas esferas estadual e municipal.

Ressalta-se que essas exigências encontram respaldo na Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, bem como nas normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 14605, que trata do controle e contenção de substâncias potencialmente poluidoras.

Ademais, a Administração Pública tem o dever legal de assegurar que os serviços contratados estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, não podendo flexibilizar requisitos mínimos que visam à proteção do meio ambiente e à mitigação de riscos ambientais.

No que se refere à alegação de incompatibilidade com a lavagem ecológica a seco, cumpre esclarecer que a exigência de atendimento às normas ambientais não impede a utilização de tecnologias alternativas, desde que estas também estejam em conformidade com a legislação vigente e não dispensem, quando aplicável, mecanismos adequados de controle ambiental.

Assim, não há que se falar em restrição indevida à competitividade, mas sim em estabelecimento de critérios mínimos de segurança ambiental e operacional, aplicáveis a quaisquer prestadores do serviço, independentemente da metodologia adotada.


Av. Castelo Branco - Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT - Brasil - CEP: 78.125-700

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 5224/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**

Diante do exposto, a impugnação é conhecida, porém julgada improcedente, mantendo-se integralmente as exigências previstas no edital.


Jadir Pompeo de Oliveira
Superintendente de Compras

www.varzeagrande.mt.gov.br



Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700